



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

LEI nº 014/91 de 30 de Novembro de 1991

*Recebi em
20.12.91*

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 1992.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barro, Estado do Ceará, para o Exercício financeiro de 1992, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita na importância de Cr\$ 2.100.000.000,00 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no anexo I, com o seguinte desdobramento

1. RECEITAS DO TESOURO	<u>2.100.000.000,00</u>
1.1 RECEITAS CORRENTES	1.086.000.000,00
Receita Tributária	42.000.000,00
Receita Patrimonial	19.000.000,00
Receita de Serviços	5.000.000,00
Transferências Correntes	1.000.000.000,00
Outras Receitas Correntes	20.000.000,00
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	1.014.000.000,00
Operações de Créditos Internos	30.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000.000,00
Transferências de Capital	954.000.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000.000,00

Art. 3º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro observará a programação constante do Anexo II e apresenta, por órgãos, a seguinte distribuição:



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

CÂMARA MUNICIPAL	160.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	80.000.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	18.000.000,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	10.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	200.000.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	100.000.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	860.000.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA e ESPORTES	360.000.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	260.000.000,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	52.000.000,00

Art. 4^o - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. designar as secretarias a movimentar as dotações correspondentes;
- II. abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do ex^ocesso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, que resulte unicamente das variações adicionais em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada, ainda, a tendência do exercício;
- III. abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos indicados nas alíneas "a" e "b" deste item até o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
 - a) - reforçar as dotações preferencialmente as relativas a encargos de pessoal;
 - b) - atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando, como fonte de recursos as dispo



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

bilidades referidas no item III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V. abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites constantes da Constituição Federal.

Art. 5º - O Poder Executivo, por Decreto, fixará o detalhamento da despesa por elemento de gastos, das atividades dos adendos desta Lei.

Art. 6º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 1991 e os extraordinários quando abertos na forma do § 2º do artigo 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - SUPRIMIDO

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 1992.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro-Ceará, aos 20 de Dezembro de 1991.


José Elionilton Cabral Feitosa
- 1º. Secretário -


Francisco Luiz Tavares de Araújo
- Presidente -